

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. Nº .: 003/2020

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 045/2020

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Munícipio foi instituído pela Lei

Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido

designado seu membro pelo Decreto 091/2019.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará,

apresentamos Parecer sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,

DO TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES EM

GERAL, PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PÁ, em conformidade com o

previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno,

referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o

Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta

demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº. 002/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE

COMBUSTÍVEL, DO TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES EM GERAL, PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE

CUMARU DO NORTE – PÁ.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes

às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Executivo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender as Secretarias Municipais deste Município, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2017-2020, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

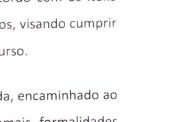
Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 0297/2018, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, em 10 de janeiro de 2020, IOEPA (Impressa Oficial do Estado do Pará) no dia 10 de janeiro de 2020, e o competente aviso foi publicado ainda no quadro de avisos desta Prefeitura no dia 10 de janeiro de 2020 e no jornal de grande circulação na região Diário do Pará no dia 10 de janeiro de 2020, para a realização da sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.







O Edital do presente certame foi adquirido pelas empresas: AUTO POSTO REAL LTDA – ME; SANTA FE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME e J. G. ABADIA COMERCIO ME. Haja vista, credenciados para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante as apresentações de documentos das empresas capazes de atestar esta condição ou documentos de procuração outorgada para o representante da empresa, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada dos documentos de constituição das empresas, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02.

Logo, após procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas apresentadas pelo licitante, em conformidade com o disposto nos incisos VII e IX, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Os representantes apresentaram as declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregaram os envelopes contendo as indicações do objeto dos preços oferecidos, procedendo-se à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos com o edital, nos moldes do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Na ocasião, obteve-se, um percentual 3,40% de economicidade nos valores iniciais ofertado dos itens, vide mapa de apuração acostado no processo, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em relação à documentação de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participante do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame às empresas licitantes de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02, não apresentou interesse em interpor recurso.

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado ao Gabinete da Sra. Prefeita, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório *sub examine*.

DO PARECER





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato deve observar o prazo erigido pelo artigo 61, p ù da Lei nº 8666/93.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 10 de fevereiro de 2020.

Francielle Reiber da Silva Controladora Geral do Munícipio Decreto 091/2019